



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1187

DECISÃO Nº 189/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23269166/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 378379/2019)

INTERESSADO: BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO COMANDO MILITAR DO NORTE

EMENTA: APROVA o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA A EMPRESA **BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO COMANDO MILITAR DO NORTE**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1187, de 11/11/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23269166/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 378379/2019; PROT. Nº 444909/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO COMANDO MILITAR DO NORTE. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 961/2021-CEEC QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Florestal JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR, nos seguintes termos: “A **BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO COMANDO MILITAR DO NORTE** foi autuado(a) pelo CREA-PA por Art. 59 da Lei Federal 5.194/66- **EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL**, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/09/2020. O Processo teve início com o trabalho de rotina do Agente de Fiscalização que gerou a autuação por **EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL** (Reforma do Hotel de Trânsito dos Oficiais do Exército do Brasil em Belém -PA). O Processo foi encaminhado para apreciação da Câmara Especializada competente que, através da Decisão 961/2021, manteve a cobrança da multa no valor de R\$ 2.271,73. Na defesa contra a decisão da Câmara Especializada a autuada declara que não executa serviços de engenharia e que no caso em análise foi contratada a empresa P. A. Engenharia Comercial Ltda-ME, CNPJ 09.605.413.0001-74, que apresentou a ART PA20190427603 para a devida execução do trabalho. A Procuradoria Jurídica se manifestou através do Parecer 1458-Proj/2021 onde recomenda a análise criteriosa do processo e o cancelamento do Auto, uma vez que, não há comprovação de exercício de Engenharia por parte do Órgão autuado, estando a obra registrada, conforme previsão da Legislação. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo acompanhamos a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

orientação do parecer 1458 - Proj/2021 no sentido do arquivamento do processo e cancelamento do auto de infração 378379/2019 uma vez que foi esclarecido que não houve o EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL. É o nosso Parecer e Voto”.

Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Celso Shiguetsoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes (suplente), Lucas De Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 31/01/2022 13:16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.